



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2020/06/15

ATA N.º 10/2020

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Pedro Miguel Martins Miranda; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques em substituição de Márcia do Rosário Miranda Canado; -----
- Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- António Manuel Oliveira Fernandes; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas. -----

Hora de encerramento: Dezassete horas. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



Atendendo à situação epidemiológica provocada pelo Coronavírus SARS-COV2 e da doença COVID-19, a reunião da Câmara Municipal, foi realizada por via email, nos termos do n.º 3, do art.º 3.º, da Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março, uma vez que não se encontravam reunidas todas as condições técnicas para ser realizada por videoconferência. -----

1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior.-----

3 – Execução de Obras Públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Públicas: -----

5.1 – Reabilitação da Rua Dr. Álvaro Leite – Vinhais – Adjudicação; -----

5.2 - Reabilitação da Rua dos Frades – Vinhais – Adjudicação.-----

6 – Obras Particulares: -----

6.1 – TecVinhais – Consultores e Investimentos, Ld.^a – Loteamento na Cerca do Seminário – Vinhais. -----

7 – Carnes de Vinhais, EM. Sa. – Pedido de Autorização para Contratação de Empréstimo. -----

8 – Dr. Lima Barreto - Doação ao Município de Vinhais – Prédio Urbano. -----

9 - Prestação de Contas e Relatório de Gestão – Ano de dois mil e dezanove: -----

9.1 – Município de Vinhais; -----

9.2 – Proruris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM.; -----



9.3 – Carnes de Vinhais, Sociedade de Abate e Transformação de Carne, E.M. Sa.. ----

10 – Contas Consolidadas entre o Município e as Empresas Municipais (ProRuris E Carnes de Vinhais) e Empresa Intermunicipal – Resíduos do Nordeste. -----

11 - 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita e ao Orçamento da Despesa e 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

12 – Criação de Linha de Apoio Social. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Neste período da Ordem de Trabalhos o Senhor Presidente da Câmara Municipal, enviou uma intervenção relacionada com os procedimentos levados a efeito no âmbito da pandemia do COVID-19, cujo teor é o seguinte: -----

“Quero começar por referir que teve lugar no dia 9 de junho, a reabertura da feira quinzenal que decorreu de uma forma muito positiva, cumprindo-se todas as orientações da Direção Geral de Saúde. -----

Deixar um agradecimento aos trabalhadores do município, à GNR, aos feirantes e também a todas as pessoas que ali se deslocaram e que tiveram também um comportamento exemplar face ao contexto que atravessamos. -----

Gostava também de referir que a QUERCUS atribuiu à Praia Fluvial de Soeira o Galardão de “Praia de Bandeira de Ouro”, uma distinção que demonstra a qualidade da água e toda a envolvência daquele espaço. Espaço que como sabem irá ser brevemente requalificado. ----

Outra informação importante que gostava de deixar referida, é da aprovação por parte da CCDRN da candidatura da ampliação da Zona Industrial de Vinhais. Trata-se de uma notícia importante tendo em atenção a mais-valia que esta obra vai trazer para o melhoramento da referida zona.” -----



Também neste período da Ordem de Trabalhos, os Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar – PPD/PSD. CDS/PP”, enviaram uma intervenção do seguinte teor: -----

“A) Queremos aproveitar para felicitar as Juntas de Freguesias eleitas pela Coligação “É Tempo de Mudar” e a Junta de Freguesia independente da Freguesia de Celas por estarem a levar a efeito um Projeto Social com o intuito de ajudar quem mais precisa. Através da angariação de donativos solidários nos supermercados do concelho. Trata-se de um projeto social aberto a novas associações institucionais que conta com a simpática colaboração dos supermercados do Concelho. -----

Em cada estabelecimento terá um carrinho identificado para que todos quantos queiram colaborar neste Projeto Social. -----

Face à previsível crise económica, que se fará sentir com maior impacto nos estratos sociais mais desfavorecidos do concelho, estamos certos que é um Projeto apropriado e muito tempestivo.” -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com seis votos favoráveis e uma abstenção do Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, motivada por não ter estado presente na reunião em causa. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia doze do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais1.651.295,23 €

Em dotações Não Orçamentais 457.550,49 €

5 – OBRAS PÚBLICAS: -----

5.1 – REABILITAÇÃO DA RUA DR. ÁLVARO LEITE – VINHAIS – ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o relatório final elaborado pelo júri do procedimento levado a efeito para a realização da empreitada de “Reabilitação da Rua Dr. Álvaro Leite” em Vinhais, o qual propõe a adjudicação da empreitada em causa, à empresa Vertival Construções, Ld.^a, pelo valor de oitenta e nove mil quinhentos e setenta euros (89.570,00 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após análise do referido relatório, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar a empreitada de “Reabilitação da Rua Dr. Álvaro Leite” em Vinhais, à empresa Vertival Construções, Ld.^a, pelo valor de oitenta e nove mil quinhentos e setenta euros (89.570,00 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

5.2 - REABILITAÇÃO DA RUA DOS FRADES – VINHAIS – ADJUDICAÇÃO.-----

Foi presente o relatório final elaborado pelo júri do procedimento levado a efeito para a realização da empreitada de “Reabilitação da Rua dos Frades” em Vinhais, o qual propõe a adjudicação da empreitada em causa, à empresa Construções de Lomba Unipessoal, Ld.^a, pelo valor de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco euros (49.875,00 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após análise do referido relatório, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar a empreitada de “Reabilitação da Rua dos Frades” em Vinhais, à empresa Construções de



Lomba Unipessoal, Ld.^a, pelo valor de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco euros (49.875,00 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Os Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar – PPD/PSD. CDS/PP”, enviaram uma declaração de voto do seguinte teor: -----

“Os vereadores da Coligação "É Tempo de Mudar" votaram favoravelmente os dois pontos anteriores da agenda, contudo gostariam de reiterar a necessidade que seja feito um levantamento exaustivo das condições em que se encontram muitas das vias urbanas e a rede rodoviária do concelho. É para nós inconcebível a existência de muitas aldeias com acessos em terra batida ou em muito mau estado de conservação.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, enviou uma intervenção do teor seguinte: -----

“Em relação à questão colocada pelos senhores vereadores, existe um conhecimento da realidade da rede viária do concelho, que apesar de alguns constrangimentos que existem, se encontra num estado bastante aceitável, mesmo quando comparamos com outros concelhos. Claro que estamos atentos às intervenções pontuais que se justificam nalguns locais.” -----

6 – OBRAS PARTICULARES: -----

6.1 – TECVINHAIS – CONSULTORES E INVESTIMENTOS, LD.^a – LOTEAMENTO NA CERCA DO SEMINÁRIO – VINHAIS. -----

Foi presente o processo de loteamento que a empresa TecVinhais se propõe a levar a efeito no lugar designado por Cerca do Seminário, o qual vinha acompanhado do parecer subscrito pelo técnico superior de engenharia civil António João Fernandes Afonso, do seguinte teor:

“Relativamente ao assunto supracitado, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na atual redação. -----

1. O requerente não apresentou certidão corrigida da Conservatória do Registo Predial. -----



A área constante na certidão da Conservatória do Registo Predial é de 15.723 m². -----

O projeto de loteamento é apresentado para uma área de 11.547,88 m². -----

2. Face à não apresentação indicada no ponto anterior, foi-me colocada superiormente a hipótese de analisar o licenciamento condicionando à emissão do Alvará à entrega da certidão da Conservatória do Registo Predial devidamente corrigida. -----

Julga-se que sim, nos termos previstos no art.º 149.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

Artigo 149.º do CPA: -----

"Cláusulas acessórias -----

1 -*Os atos administrativos podem ser sujeitos, pelo seu autor, mediante decisão fundamentada, a condição, termo, modo ou reserva, desde que estes não sejam contrários à lei ou ao fim a que o ato se destina, tenham relação direta com o conteúdo principal do ato e respeitem os princípios jurídicos aplicáveis, designadamente o princípio da proporcionalidade.* -----

2 -*A oposição de cláusulas acessórias a atos administrativos de conteúdo vinculado só é admissível quando a lei o preveja ou quando vise assegurar a verificação futura de pressupostos legais ainda não preenchidos no momento da prática do ato.* " -----

Assim, pretende-se com a presente informação dar continuidade à pretensão do requerente (Tecvinhais -Consultores e Investimentos, Lda); -----

Plano Diretor Municipal de Vinhais (PDM) _ Aviso n.º 14476/2014, de 29 de Dezembro de 2014 -----

3. **Relativamente a condicionantes**, nada há a impedir, mantem-se análise anterior; -----

4. Regime de Edificabilidade. -----

Área Total do Terreno = 11.547,88 m². Em conformidade com art.º 55.º do Regulamento do P.D.M. de Vinhais (RPDM), nas operações de loteamento devem ser aplicados os seguintes parâmetros: -----



Parâmetros do PDM (valores máximos) -----

TIPOLOGIA DE ESPAÇO	Índice de Ocupação do solo (%)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo	N.º de pisos e altura da fachada
Espaços residenciais urbanizáveis tipo I	70	80	0.80	4 pisos e 16 m

O índice de ocupação do solo (I_o) é o quociente entre a área total de implantação (ΣA_i) e a área de solo (A_s) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Ou seja: -----

$$I_o = (\Sigma A_i / A_s) \times 100$$

$$A_i = 1.637 + 4 \times 284 + 280 + 270 + 315 = 3.638 \text{ m}^2$$

$$I_o = 3.638 / 11.547,88 \times 100 = 31,5\% < 70\% . -----$$

O índice de impermeabilização do solo (I_{imp}) é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes (ΣA_{imp}) e a área de solo (A_s) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Ou seja:

$$I_{imp} = (\Sigma A_{imp} / A_s) \times 100$$

$$I_{imp} = 5.795 / 11.547,88 \times 100 = 50,2\% < 80\% . -----$$

O índice de utilização do solo (I_u) é o quociente entre a área total de construção (ΣA_c) e a área de solo (A_s) a que o índice diz respeito. Ou seja: -----

$$I_u = \Sigma A_c / A_s$$

$$A_c = 1.637 + 6 \times (300 + 70 + 70) + 712 = 4.989 \text{ m}^2$$

$$I_u = 4.989 / 11.547,88 = 0,43 < 0,8 . -----$$

N.º de pisos previstos varia entre 1 e 3. -----

Cércea varia entre 8 e 10,9 m. -----

A proposta cumpre o disposto no artigo 55.º do RPDM. -----



Os projetos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos (artigo 43.º do RJUE). -----

5. Estacionamento -----

Em conformidade com o artigo 85.º do RPDM os parâmetros para dimensionamento das áreas de estacionamento são as do quadro seguinte: -----

Extraído do quadro 9 do RPDM -----

Tipo de Ocupação	Número mínimo de lugares de estacionamento a prever no <u>interior do lote</u>	Número mínimo de lugares de estacionamento a ceder para <u>domínio público</u>
Habitação em moradia familiar	3 lugares/fogo com a.c > 200 m ²	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20%, apenas em operações de loteamento.
Comércio e Serviços	Comércio com a.c.<2500 m ² a) 1 lugar/50 m ² de a.c. para comércio < 500 m ² b) 1 lugar/30 m ² de a.c. para comércio ≥ 500 m ²	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20%

a.c – área de construção. -----

Cálculo -----

Tipo de Ocupação	Número mínimo de lugares de estacionamento a prever no <u>interior do lote</u>	Número mínimo de lugares de estacionamento a ceder para <u>domínio público</u>
Habitação em moradia unifamiliar	7 lotes * 3 lugares = 21 lugares	21 * 20% = 4,2 → 5 lugares 21 + 5 = 26 lugares



Comércio e Serviços (1.637 m ²)	$500 / 50 = 10$ lugares $(1.637-500) / 30 = 37,9 \rightarrow 38$ lugares Sub total = 48 lugares	$48 * 20\% = 9,6 \rightarrow 10$ lugares $48 + 10 = 58$ lugares
TOTAL	69 lugares	84 lugares

5.1 Análise dos lugares de estacionamento dentro dos lotes: -----

Em cada lote de habitação têm que existir 3 lugares de estacionamento. -----

No lote destinado a comércio e serviços têm que existir 48 lugares de estacionamento, este valor é cumprido por excesso, pois existem 84 lugares. -----

5.2 Análise dos lugares a ceder para domínio público: -----

Da análise do projeto, designadamente a planta de cedências, verifica-se que nenhuma área é cedida para lugares de estacionamento de domínio público. -----

Espaço existente -----

Verifica-se que, os únicos lugares públicos são aqueles que estão previstos no arruamento (Circular Interna de Vinhais -C.I.V.) já existente e que o número total de lugares previstos nessas condições é de 26 lugares. -----

Já existindo espaço na C.I.V. para os 26 lugares de estacionamento, está previsto no n.º 4, art.º 44º do RJUE e no n.º 7, artigo 86.º do RPDM de Vinhais que não há lugar a cedências para esse fim, no entanto o proprietário é obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie. -----

Para localizar os referidos 26 lugares de estacionamento em domínio público e para acesso aos lotes 1 a 8, o proponente ocupa uma área pública de 207 metros lineares * 2,3 metros de largura = 476,1 m², área pela qual a Câmara tem que ser compensada, nos termos do RPDM de Vinhais. -----

Em anexo apresenta-se proposta de compensação em numerário (**Anexo I**). -----

Lugares em deficit -----

Nesta condição encontram-se 58 lugares. -----

A este respeito foi elaborada Inf. U. n.º 10 de 2020/02/12 (**fl. 746 a 750**), que aqui se dá por



integralmente reproduzida, atendendo a parecer jurídico solicitado superiormente ao Dr. Marcelo Delgado (fl. 718 a 745). -----

Assim, em conformidade com a referida informação julga-se que, na proposta de loteamento apresentada estão reunidas condições para se poder admitir a redução do número de lugares de estacionamento público, se, assim a **Câmara Municipal de Vinhais deliberar**. -----

O número de lugares públicos a reduzir é 58 lugares. -----

6. Cedências para espaços verdes e equipamentos -----

Em conformidade com artigo 85.º do RPDM, as áreas objeto de operações de loteamento integram parcelas de terreno destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, dimensionadas de acordo com os parâmetros mínimos constantes na Portaria n.º 216 -B/2008 de 3 de março, alterada pela Declaração de Retificação n.º 24/2008 de 2 de maio, ou outra que a venha substituir. Os parâmetros para dimensionamento são os seguintes:

Extraído do quadro I da Portaria n.º 216 –B/2008 de 3 de março, atual redação -----

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação em moradia unifamiliar	28 m ² /fogo	35 m ² /fogo
Comércio e Serviços	28 m ² /100 m ² a.c. com. ou ser.	25 m ² /100 m ² a.c. com. ou serv.

Cálculo

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação em moradia unifamiliar	28*7 = 196 m ²	35*7 = 245 m ²
Comércio e Serviços	28 * 1.637 / 100= 458,36 m ²	25*1.637/100=409,25m ²
TOTAL	(654,36) ~ 655 m²	(654,25) ~ 655 m²
		1.310 m²



Análise: -----

O requerente propõe ceder 655 m² para Espaços verdes e de utilização coletiva e 655 m² para Equipamento de utilização coletiva, localizados no topo Norte do terreno e confinante com a Rua Nova (Estrada Nacional), cumprindo-se neste sentido o RPDM, conforme proposta apresentada em 06-05-2020 e representada na folha 1.044 do presente processo. -----

Em termos de RPDM, a área que é proposta ceder localiza-se em solo urbano -espaços verdes de proteção e enquadramento, que correspondem a espaços naturais com funções relevantes ao nível do funcionamento dos sistemas ecológicos. As ocupações e utilizações são definidas no artigo 52º, sendo o **índice máximo de impermeabilização igual a 10%**. -----

Em conformidade com o n.º 6 do art.º 86 do RPDM as áreas de cedência de espaços verdes devem ser entregues à Câmara Municipal **devidamente infraestruturadas e equipadas** conforme projeto a elaborar pelo promotor e aprovado pela Câmara. Nesse sentido, recebi informação superior de que é preferência da Câmara receber o terreno nas atuais condições, deixando para futuro o arranjo adequado do espaço. -----

Relativamente a este ponto e nas condições descritas, o RPDM de Vinhais é cumprido, sendo que a Câmara deve deliberar no sentido de receber as cedências de espaços verdes nas condições em que o terreno se encontra atualmente. -----

7. Projetos de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais -----

Os projetos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas, mereceram parecer técnico favorável dos serviços municipais competentes (**fl. 967**). -----

O projeto de drenagem de águas residuais pluviais, é adequado às infraestruturas existentes pelo que não se vê inconveniente na sua aceitação. -----

8. Projeto de eletricidade e ITED -----

Os projetos de eletricidade e ITED mereceram parecer técnico favorável, (**fl. 968 a 970**).

9. Projeto de Gás -----

Em conformidade com parecer técnico anexo da Sonorgás (**fl. 1.001**), o projeto de Gás encontra-se conforme requisitos técnicos. -----



A Sonorgás é uma empresa do grupo Dourogás que por sua vez é concessionária da distribuição de gás natural em Vinhais. -----

10. Caução (art.º 54.º do RJUE) -----

Em anexo apresenta-se o calculado do valor total da caução (Anexo II), destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização. -----

Deve ser prestada a favor da Câmara Municipal de Vinhais e com o valor de **174.364,53 €**

11. Liquidação das taxas (art.º 117.º do RJUE) -----

Deve ser feita a liquidação das taxas, nomeadamente pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas. -----

Propostas condicionadas -----

O projeto do loteamento cumpre as condicionantes urbanísticas, designadamente o RJUE, RPDM de Vinhais e RMUE de Vinhais, estando em condições de aprovação do licenciamento, se, a Câmara Municipal deliberar favoravelmente relativamente aos pontos 5.2 e 6 da presente informação, objetivamente: -----

- Concordar com parecer jurídico elaborado pelo Dr. Marcelo Delgado (fl. 718 a 745) e informação destes serviços (fl. 746 a 750), deliberando admitir a redução do número de lugares de estacionamento público, no total de 58 lugares; -----

- Deliberar que é preferência da Câmara receber as áreas de cedência de espaços verdes nas atuais condições físicas, deixando para futuro o arranjo adequado do espaço. -----

Uma vez aprovado o licenciamento, deve ser condicionada a emissão do respetivo Alvará ao cumprimento por parte do requerente, das seguintes condições:-----

1 - Deve solicitar a emissão do Alvará no prazo de l(um) ano; -----

2 - Deve liquidar todos os encargos urbanísticos emergentes (compensações e taxas urbanísticas) até à data de emissão do Alvará;-----

3 - Deve prestar caução a favor da Câmara Municipal, até à data de emissão do Alvará; ----

4 - Deve apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial devidamente corrigida, até à data de emissão do Alvará.” -----



Anexo I

Determinação da compensação em numerário por ocupação de 476,1 m² para estacionamento e acesso aos lotes -----

Assunto: Anexo I da informação urbanismo n.º 31 de 18-05-2020, loteamento na Cerca do Seminário - Vinhais -----

Requerente: Tecvinhais Consultores e Investimentos, Lda -----

1 - Em conformidade com n.º 4, art.º 44.º do RJUE e n.º 7, artigo 86.º do RPDM de Vinhais, se o prédio a lotear já estiver servido de obras de urbanização, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

Para criar 26 lugares de estacionamento em domínio público e para acesso aos lotes 1 a 8, o proponente do loteamento ocupa uma área pública de 207 metros lineares * 2,3 metros de largura = **476,1 m²**, área pela qual a Câmara tem que ser compensada. -----

2 - O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), aprovado em Assembleia Municipal de 7 de Dezembro de 2010, apenas prevê no art.º 45.º, sob o título compensações, que, o dimensionamento é feito segundo parâmetros definidos no Plano Municipal de Ordenamento do Território. Neste regulamento não há método para calcular a compensação. -----

3 - O regulamento e tabela de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais, aprovado em Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2010, nada refere a respeito de compensações. -----

4 - Recorrendo ao antigo regulamento municipal de urbanização e edificação de tabela de taxas e licenças devidas pela realização de operações urbanísticas, publicado na II série do D.R. de 19 Nov 2004, entretanto revogado, encontra-se no art.º 67.º a forma de calcular o valor da compensação (C) em numerário nas operações de loteamento, através da seguinte fórmula: -----

C= [LK x A (m²) x V] x 3, em que: -----



C = valor da compensação devida ao município; -----

L = factor de localização (determinado face à área urbana do concelho de Vinhais); -----

K = coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 26.º do Código das Expropriações; -----

A = valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicional. -----

O n. 4º do mesmo artigo conduz aos seguintes valores: -----

L (Vinhais) = 1,0; -----

K (Vinhais) = 0,35. -----

V^{2014 zona C} = 634,41€ com a revogação do D.L.329-A/2000 (pela Lei 80/2014 de 19Dez.), este valor deixou de ser publicado, sendo o valor apresentado o último publicado. -----

Esta fórmula deve ter um erro material, pois temos que: -----

$C = 1,0 * 0,35 * A * 634,41 * 3 = 666,1 * A$, ora, **666,1 €m²** é um absurdo. -----

5 - Apresenta-se uma pesquisa e análise (incluindo cálculos) feita a regulamentos municipais de concelhos do Distrito de Bragança, para, eventualmente, servir de apoio a uma tomada de decisão superior: -----

5.1 - Vimioso -----

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vimioso e Respetivas Taxas, aprovado em Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2016, prevê no seu artigo 52.º que o valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$C = W1 \times W2 \times A1 \times V / 100$ -----

em que: -----

C - é o valor, em Euros, do montante total da compensação devida ao Município; -----

W1 - é um fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere e tomará os seguintes valores: Zona da Freguesia Vimioso (zona A), W1 = 1,2; -----

W2 - é um fator variável, em função do índice de utilização previsto, de acordo com o



definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal, e tomará os seguintes valores: zona

A, $W_2 = 1,5$; -----

A1 - número de metros quadrados; -----

V - é um valor, em Euros, para efeitos de cálculo, correspondente ao custo corrente do metro quadrado de construção previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13 deste regulamento. $V =$

300 €m^2 -----

$C = 1,2 \times 1,5 \times A1 \times 300/100 = 5,4 \text{ €m}^2$ -----

5.2 -Mogadouro -----

O Regulamento Geral de Taxas Municipais de Mogadouro, aprovado pela Assembleia Municipal de Mogadouro dia 30 de Abril de 2010, prevê no n.º 3, Artigo 39.º (Compensações), que o valor da compensação em numerário a pagar ao município pelo requerente será determinado em função da localização da operação urbanística que determinou a compensação e de acordo com a fórmula seguinte: -----

$C = X \times Y \times K$, em que: -----

C - Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes, de utilização coletiva e estacionamento; -----

X - Corresponde a 10 % do valor do montante fixado anualmente em Janeiro, pela portaria a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril (alienação de fogos de habitação social e terrenos); -----

A última publicação é de 2014 e para a zona III, é igual $557,91 \text{ €}$ -----

Y - Corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva ou de equipamentos de utilização coletiva, de acordo com o disposto no respetivo plano municipal de ordenamento do território ou na portaria subsidiariamente aplicável; -----

K - Corresponde ao fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes, de utilização coletiva e estacionamento. $K = 0,88$ para vila de Mogadouro. -----

$C = 10/100 * 557,91 * Y * 0,88 = 49,1 \text{ €m}^2$

5.3 -Torre de Moncorvo -----



O Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificação da Torre de Moncorvo, publicado na 2.ª série do D.R. dia 12 de Maio de 2010, Regulamento n.º 432/2010, prevê no n.º 3, Artigo 82.º (Compensações), que o valor da compensação em numerário a pagar ao município pelo requerente será determinado em função da localização da operação urbanística que determinou a compensação e de acordo com a fórmula seguinte: -----

$C = X \times Y \times K$, em que: -----

C - Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes, de utilização coletiva e estacionamento; -----

X - Corresponde a 20 % do valor do montante fixado anualmente em Janeiro, pela portaria a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 141/88, de 22 de Abril (alienação de fogos de habitação social e terrenos). A última publicação é de 2014 e para a zona III, é igual 557,91 € -----

Y - Corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva ou de equipamentos de utilização coletiva, de acordo com o disposto no respetivo plano municipal de ordenamento do território ou na portaria subsidiariamente aplicável; -----

K - Corresponde ao fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes, de utilização coletiva e estacionamento. $K = 1,0$ para a vila da Torre de Moncorvo. -----

$$C = 20/100 * 557,91 * Y * 1,0 = 111,6 * Y = 111,6 \text{ €m}^2$$

5.4 - Bragança -----

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Bragança, aprovado pela Assembleia Municipal dia 30 de Novembro de 2015, publicado no D.R., 2.ª série dia 4/1/2016 e que entrou em vigor no dia seguinte, prevê no n.º 3, Artigo 67.º (Compensações), que o valor da compensação em numerário corresponde ao produto da multiplicação do valor de €35,24, atualizável anualmente em função da inflação, por cada m2 de área que haveria que ser cedida. -----

Ano	Taxas inflação (%)	Valor (€m ²)
2016	---	35,24
2017	Em 2016 = 0,6	35,45



2018	Em 2017 = 1,4	35,95
2019	Em 2018 = 1,0	36,31
2020	Em 2019 = 0,3	36,42

5.5 -Macedo de Cavaleiros -----

O Regulamento Municipal Urbanístico e de Compensações de Macedo de Cavaleiros, aprovado pela Assembleia Municipal dia 7 de Setembro de 2017, publicado no D.R., 2ª série dia 2/2/2018 e que entrou em vigor no dia imediato à sua publicação, prevê no artigo 94.º (Cálculo do valor da compensação), que, o valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte expressão: -----

$C (\text{€}) = C1 (\text{€}) + C2 (\text{€})$, em que: -----

$C (\text{€})$ - é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao município;

$C1 (\text{€})$ - é o valor em Euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;-----

$C2 (\text{€})$ - parcela relativa ao que normalmente são designadas por taxas, pelo que, na presente análise não se tem em consideração, pois o seu cálculo é autónomo.-----

Assim, $C(\text{€}) = C1(\text{€})$ -----

O cálculo do valor de $C1 (\text{€})$, resulta da aplicação da seguinte fórmula: -----

$C1 (\text{€}) = M1 \times K1 \times K2$, em que: -----

$M1$ - é o valor, em m^2

$K1$ - O valor da TRIU por metro quadrado, é de 6,50 € podendo ser atualizado anualmente.

$K2$ - é um fator variável em função da localização do loteamento, consoante o zonamento, de acordo com o que está estabelecido no Regulamento do Plano Diretor Municipal e no Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros e tomará o seguinte valor, no caso de loteamento e na zona de coeficiente máximo na cidade de Macedo de Cavaleiros: $K2= 1,5$.

$$C = M1 * 6,5 * 1,5 = 9,75 * M1 = 9,75 \text{ €} m^2$$

Anexo II – Determinação do valor da caução



Assunto – Anexo II da informação urbanismo n.º 31 de 18-05-2020, loteamento na Cerca do Seminário – Vinhais -----

Requerente – Tecvinhais – Consultores e Investimentos, Ld.ª -----

Em conformidade com o art.º 54. do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação: -----

O requerente presta caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização. -----

A caução é prestada a favor da Câmara Municipal de Vinhais. -----

O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que pode ser acrescido um montante, não superior a 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º (execução das obras pela câmara municipal) e 85.º (execução das obras de urbanização por terceiros). -----

Cálculo: -----

Infraestrutura	Valor (€)	Referência no processo
EDP	120.242,75	folha 970
ITUR	9.062,52	folha 970
Rede de águas	4.363,00	folha 934 e 935
Rede de saneamento	475,00	folhas 933 e 934
Águas Pluviais	962,57	folha 1.028
Gás	18.828,12	folha 980 e 981
Infraestruturas viárias	7.127,50	folha 1.052
Arranjos exteriores	5.000,00	folha 1.053
Subtotal	166.061,46	
5% subtotal	8.303,07	
Valor total da caução	174.364,53	

Encontrava-se também presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Martinho Magno Martins, do seguinte teor: -----

“No âmbito do processo de loteamento supra identificado torna-se necessário, para efeitos de apreciação, pela Câmara Municipal, a análise e consequente deliberação, no que concerne ao cálculo da compensação, em numerário, relativa à área de 476,1 m² de terreno,



correspondente a 26 lugares de estacionamento em domínio público e para acesso aos lotes 1 a 8.-----

Da informação constante do anexo I à informação n.º 31, datada de 18-05-2020, do técnico do Município que vem acompanhando este processo (Eng.º António Afonso) resulta que: --

1 – Do atual Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) do nosso Concelho não consta qualquer método para cálculo da compensação. -----

O antigo regulamento prevê uma fórmula para cálculo da referida compensação, verificando-se que da aplicação da mesma resulta um valor de 666,10€/m², valor este completamente desfasado da realidade.-----

2 – Através da análise a regulamentos de outros municípios do Distrito de Bragança verifica-se que os Municípios que apresentam valores/m² mais consentâneos com a nossa realidade são: Vimioso, em que o valor/m² é de 5,40€, Macedo de Cavaleiros com 9,75€/m² e Bragança com 36,42€/m². -----

Já os Concelhos de Mogadouro (49,10€/m²) e Torre de Moncorvo (111,60€/m²) apresentam valores também eles exagerados face à nossa realidade. -----

Atendendo que a desertificação é uma realidade em todos os concelhos do nordeste transmontano, o poder autárquico tem como objetivos, entre outros, promover políticas de fixação da população, bem como a instalação deste tipo de operações urbanísticas, pelo que considera que o lapso detetado no referido Regulamento, não pode constituir um entrave aos promotores destas operações, tornando-as excessivamente onerosas. -----

Neste sentido, acautelando-se o superior interesse público, e face à omissão da fórmula de cálculo no atual Regulamento, bem como ao valor desproporcional que se encontra exarado no antigo Regulamento, que consideramos tratar-se de um lapso, propõe-se que o valor da compensação em causa seja calculado com base nos valores definidos para Vimioso, Macedo de Cavaleiros e Bragança, atribuindo a cada um deles uma ponderação, tanto maior quanto maior a afinidade com a realidade do nosso Concelho, designadamente em termos económicos, sociais e demográficos, propondo-se a atribuição das seguintes ponderações: - Vimoso – 0,75; Macedo de Cavaleiros – 0,15 e Bragança – 0,1, resultando: -----

$$\text{Valor da Compensação/m}^2 = 5,40 \times 0,75 + 9,75 \times 0,15 + 36,40 \times 0,1 = 4,05 + 1,46 + 3,64 = 9,15\text{€/m}^2.$$



Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere relativamente à fórmula de cálculo da compensação supra mencionada, bem como no sentido de, numa futura alteração ao RMUE deste concelho, se proceder à alteração da fórmula de cálculo deste tipo de compensações, garantindo que em situações futuras do mesmo tipo se aplicará o mesmo valor.”-----

Encontrava-se ainda presente um parecer subscrito pelo técnico superior atrás mencionado, relacionado com a taxa das infraestruturas urbanísticas, cujo teor é o seguinte: -----

“Na sequência de despacho de V, Exa. cumpre-me efetuar liquidação das taxas relativas à proposta de loteamento acima citado, sito na freguesia e concelho de Vinhais. -----

1. As taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas estão decretadas nos artigos 116.º e 117.º do RJUE, o qual remete para regulamentos municipais o cálculo das mesmas. -----

2. O artigo 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), aprovado em Assembleia Municipal de 7 de Dezembro de 2010, prevê que as taxas devidas, relativas a licenciamentos são fixadas em regulamento autónomo denominado de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

3. O regulamento e tabela de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais, aprovado em Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2010, apenas refere no, n.º 2, artigo 3.º que, de entre outras justificações para a cobrança de taxas: que elas são prestadas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias. Nada é referido sobre o seu valor ou cálculo. -----

4. Recorrendo ao antigo regulamento municipal de urbanização e edificação de tabela de taxas e licenças devidas pela realização de operações urbanísticas, publicado na II série do D.R. de 19 Nov 2004, entretanto revogado, encontra-se no art.º 61.º a forma de calcular o valor da taxa devida nas operações de loteamento, pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas. -----

É fixada através das seguintes fórmulas: -----

a) Para moradias unifamiliares -----

$$T= C \times m \times 0,25$$

b) Edifícios destinados a fins comerciais: -----



$$T = C \times m \times (0,25 + 0,05 (N-1)).$$

Sendo: -----

T = valor da taxa de infraestruturas urbanísticas; -----

C = custo das obras existentes na via pública marginal ao terreno (prédio rústico ou urbano) onde será levada a efeito a edificação ou promovida a operação de loteamento. Este valor, calculado por metro linear, corresponde ao somatório das parcelas relativas a cada uma das infraestruturas existentes e cujo valor parcial consta do quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento; -----

m = número de metros lineares da frente do terreno que confronta com a via pública; -----

N = número de pisos da construção. -----

Cálculo -----

a) Para moradias unifamiliares -----

$$T = C \times m \times 0,25$$

QUADRO XVI

Infraestruturas urbanísticas	Caracterização		Valor em euros		
			C/ML	C/M2	
Rede Viária	Faixa de rodagem	Betão betuminoso		---	15,00
	Passeios	Lancil	Betão	17,60	--
		Pavimentos	Blocos betão	---	16,00
Abastecimento de Água	Rede de abastecimento de água		21,60	---	
Esgotos	Rede de águas residuais		34,10	---	
Águas pluviais	Rede de águas pluviais		45,50	---	

Medições, m = 117 ml -----

Infraestruturas urbanísticas	Caracterização		Medições		
			ML	M2	
Rede Viária	Faixa de rodagem	Betão betuminoso		---	117*5=585
	Passeios	Lancil	Betão	117*2=234	--
		Pavimentos	Blocos bet.	---	117*3,5=409,5
Abastecimento de Água	Rede de abastecimento de água		117	---	
Esgotos	Rede de águas residuais		117	---	
Águas pluviais	Rede de águas pluviais		117	---	

Cálculo do valor -----



Infraestruturas urbanísticas	Caracterização		Valor em euros		
			descrição	€	
Rede Viária	Faixa de rodagem	Betão betuminoso		15*585	8.775,0
		Passeios	Lancil	Betão	17,6*234
	Pavimentos		Blocos bet.	16*409,5	6.552,0
Abastecimento de Água	Rede de abastecimento de água		21,6*117	2.527,2	
Esgotos	Rede de águas residuais		34,1*117	3.989,7	
Águas pluviais	Rede de águas pluviais		45,5*117	5.311,8	
Total				31.274,1	
25% do total (valor relativo às moradias unifamiliares)				7.818,5	

b) Para edifícios destinado a fins comerciais: -----

$T = C \times m \times (0,25 + 0,05 (N-1))$ -----

$N = 1$, logo $T = C \times m \times 0,25$ -----

Medições, m = 123 ml -----

Infraestruturas urbanísticas	Caracterização		Medições		
			ML	M2	
Rede Viária	Faixa de rodagem	Betão betuminoso		-----	123*5=615
		Passeios	Lancil	Betão	123*2=246
	Pavimentos		Blocos bet	-----	123*3,5=430,5
Abastecimento de Água	Rede de abastecimento de água		123	-----	
Esgotos	Rede de águas residuais		123	-----	
Águas pluviais	Rede de águas pluviais		123	-----	

Cálculo do valor -----

Infraestruturas urbanísticas	Caracterização		Valor em euros		
			descrição	€	
Rede Viária	Faixa de rodagem	Betão betuminoso		15*615	9.225,0
		Passeios	Lancil	Betão	17,6*246
	Pavimentos		Blocos bet.	16*430,5	6.888,0



Abastecimento de Água	Rede de abastecimento de água	21,6*123	2.656,8
Esgotos	Rede de águas residuais	34,1*123	4.194,3
Águas pluviais	Rede de águas pluviais	45,5*123	5.596,5
Total			32.890,2
25% do total (valor relativo a edifícios destinados a fins comerciais)			8.222,6

Assim, somando os dois valores anteriormente determinados (7.818,5 € e 8.222,6 €), o valor total da taxa de infraestruturas urbanísticas é de **16.041,1 €** -----

Após análise do processo e dos pareceres técnicos anteriormente transcritos e outros existentes no referido processo, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos favoráveis e quatro abstenções, do Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda e dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar – PPD/PSD. CDS/PP”, aprovar a operação de loteamento condicionado à apresentação da certidão da Conservatória do Registo Predial, da qual conste a área devidamente corrigida, autorizar a redução do número de lugares de estacionamento, conforme o proposto, receber a área da cedência para espaços verdes nas atuais condições, aprovar a caução no valor de cento e setenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos (174.364,53 €) de harmonia com o anexo II, anteriormente transcrito, aprovar a compensação em numerário no valor de nove euros e quinze cêntimos (9,15 €) por metro quadrado, pela ocupação de quatrocentos e setenta e seis metros quadrados vírgula um (476,1 m²), de harmonia com o Anexo I, anteriormente transcrito, e aprovar o valor do total da taxa de infraestruturas urbanísticas no valor de dezasseis mil e quarenta e um euros e dez cêntimos (16.041,10 €). -----

Os Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar – PPD/PSD. CDS/PP”, enviaram uma declaração de voto do seguinte teor: -----

“Os vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar”, são naturalmente adeptos do investimento privado, da criação de riqueza e de valor para a nossa Terra. -----

Contudo, no caso vertente, ante toda a documentação analisada, consideramos que alguns pontos do presente processo nos merecem fortes e fundadas dúvidas de regularidade e legalidade. -----

Desde logo, não nos parece concebível aprovar um loteamento sem que se mostrem retificadas as áreas do terreno que lhe está por base, deixando isso para uma fase posterior à



sua aprovação. -----

Por outro lado, a condição de cedências para lugares de estacionamento parecem-nos, à sombra da Lei e do PDM em vigor, imperativas, pelo que a proposta para o seu afastamento será algo *sui generis* e casuístico. -----

Mais, a taxa proposta de compensação não cumpriu as regras processuais legais para o seu apuramento e aplicação, ou seja, a sua determinação não decorreu da aprovação legal em sede de reunião de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal, mas apenas de um mero exercício de comparação intermunicipal. -----

Desta forma, reiterando o total apoio a todos os bons investimentos no concelho, não podemos, por todas as dúvidas supra elencadas, deixar de nos abster no presente ponto da ordem de trabalho.” -----

7 – CARNES DE VINHAIS, EM. SA. – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO. -----

Foi presente um ofício oriundo do Conselho de Administração da Empresa Carnes de Vinhais, EM Sa., do seguinte teor: -----

“Tendo em conta a redução da atividade do Matadouro relacionada com a pandemia Covid-19, que se tem traduzido numa diminuição dos abates e da faturação, torna-se necessário contrair um empréstimo, no âmbito da Linha de Apoio à Economia Covid-19 – Apoio à atividade económica, no valor de €25.000,00 €(vinte e cinco mil euros), pelo prazo de 72 meses, com 18 meses de carência e taxa de 1,5%. -----

Atendendo ao disposto nos artigos 14.º, alínea j) e 21.º, alínea j) dos Estatutos da Sociedade, compete à Câmara Municipal autorizar a referida contratação, pelo que se solicita a V. Ex.^a que coloque este assunto à consideração da Câmara.” -----

Acompanhava este ofício uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte. -----

“A situação do Estado de Emergência, e agora do Estado Calamidade em todo o território nacional, prorrogado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, o qual tem em conta a prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e



garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, tem vindo a traduzir-se em graves problemas sanitários e económicos.-----

Perante isto, o poder autárquico tem sido um dos agentes mais ativos para garantir às populações a proteção necessária e para salvaguardar, na medida do possível, a manutenção de algum rendimento. -----

O governo da República legislou várias ações de apoio dirigidas às empresas, instituições do setor social e particulares, pelo que estes instrumentos de resposta aos problemas da crise empresarial têm sido uma forma de mitigar os efeitos severos da contração brusca da atividade económica. -----

O Município de Vinhais é detentor da totalidade do capital social em duas empresas do setor empresarial local, sendo uma delas, a sociedade Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, E.M., S.A. -----

Esta empresa do setor local foi profundamente afetada pela pandemia, não só pela expressiva redução da atividade do matadouro, mas ainda devido ao aparecimento de um caso de Covid-19 num dos trabalhadores, o que obrigou ao seu encerramento temporário, tendo como consequência uma quebra significativa na faturação. -----

Neste sentido, torna-se necessário recorrer a um crédito para fazer face às despesas correntes da empresa, nomeadamente gastos com os trabalhadores da sociedade, valor no qual se inclui as remunerações atribuídas, os encargos sociais da entidade patronal e subsídio de férias, bem como pagamento a fornecedores. -----

Face ao exposto, e estando o Matadouro de Vinhais em condições de recorrer à Linha de Apoio à Economia Covid-19 – Apoio à atividade económica, vem propor à Câmara que delibere, no sentido de autorizar a contração de um empréstimo no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), pelo prazo de 72 meses, com 18 meses de carência e taxa de 1,5%, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, alínea j) e 21.º, alínea j) dos Estatutos da sociedade.”

Após a análise do pedido e atendendo a que a atividade desenvolvida pela Empresa Carnes de Vinhais, EM Sa., foi profundamente afetada pela pandemia provocada pelo Covid-19, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), do art.º 21.º, dos Estatutos da Sociedade, autorizar a Sociedade Carnes de Vinhais, EM, Sa, a contrair um empréstimo no valor de vinte e cinco mil euros (25.000,00 €), pelo prazo de seis anos, com o período de carência de dezoito meses. -----



Os Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar – PPD/PSD. CDS/PP”, enviaram uma declaração de voto do seguinte teor: -----

“Os vereadores da Coligação "É Tempo de Mudar", têm demonstrado ao longo do mandato um total compromisso com o futuro do nosso concelho e, em especial com as infraestruturas que consideramos nevrálgicas para o nosso desenvolvimento. Relembramos que foram os vereadores da Coligação, ainda no anterior mandato, que defenderam a municipalização desta unidade. Já neste mandato tomamos sempre posição tendo em vista dar viabilidade económica e financeira ao matadouro. Como se recordam discordámos da fórmula de municipalização. Por nós esta unidade deveria ter conhecido um caminho diferente que passaria pela sua fusão na empresa municipal PRORURIS ou pela integração direta no Município. Os constantes desequilíbrios económicos e financeiros são sintoma de uma débil linha estratégia para a empresa, cuja responsabilidade recai nos seus órgãos de gestão. Desta forma, apelamos, mais uma vez, para a necessidade de dar um rumo e uma estratégia ao matadouro, antes que a este desnorte estratégico o mate!” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, enviou uma intervenção do teor seguinte: -----

“O Matadouro de Vinhais, como qualquer empresa, fruto das consequências nefastas provocadas por esta Pandemia sofreu, como é lógico, consequências ao nível dos abates. --- Neste momento que atravessamos apesar de todas as medidas tomadas, sabemos bem que as dificuldades são muitas, como infelizmente acontece com todo o tecido económico.” -----

8 – DR. LIMA BARRETO - DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE VINHAIS – PRÉDIO URBANO. -----

Foi presente uma carta do mandatário do Sr. Dr. Lima Barreto (filho), do seguinte teor: ----

“Encarregou-me o Sr. Dr. Lima Barreto, de proceder à regularização dos bens por óbito dos pais e irmão, apresentando-se como único herdeiro. -----

A casa de família, sita junto ao Centro Cultural de Vinhais, faz parte do acervo hereditário e atendendo à sua localização, traça arquitetónica e demais características que a singularizam,



num gesto de grande nobreza e disponibilidade pessoal, decidiu o meu cliente oferecer ao Município de Vinhais tal imóvel, de forma definitiva e permanente, tal como já comunicou a V. Ex.^a em reunião tida para o efeito. -----

No entanto, esta cedência e disponibilidade tem como critério decisório, que o imóvel em causa venha doravante a ser utilizado para fins culturais, entendida a palavra em termos latos, funcionando como um complemento ao Centro Cultural. Isto é, está excluída a cedência a terceiros por qualquer título ou uma utilização com fins puramente comerciais. -----

Assim sendo, queira V. Ex.^a informar-nos com a brevidade possível e por escrito, qual a disponibilidade da autarquia quanto ao assunto supra exposto e demais condições e no caso de aceitar esta “cedência”, queira-me indicar um interlocutor a fim de articularmos o tipo de contrato, respetivas clausulas, entrega do imóvel e demais assuntos inerentes.” -----

Após análise do assunto em causa, e tendo em atenção que o imóvel se localiza junto ao Centro Cultural e a sua traça arquitetónica é invulgar, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar a doação do imóvel em causa. -----

Os Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar – PPD/PSD. CDS/PP”, enviaram uma declaração de voto do seguinte teor: -----

“Os vereadores da Coligação "É Tempo de Mudar", votam favoravelmente a aceitação da cedência deste imóvel. Relevando o gesto de enorme nobreza por parte Dr. Luís Lima Barreto (filho) para com o seu concelho. -----

Cuidamos que o presente imóvel terá uma utilidade enorme para o foro social e cultural do concelho. Consideramos que deverá constar do contrato de cedência a reabilitação do espaço, dotando de uma pequena sala de espetáculos, a reconstituição do gabinete médico do Dr. Luís Lima Barreto (Pai) e uma sala de exposições para acolher o espólio oferecido pelo Dr. Jorge Lima Barreto (irmão), falecido em 2011.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, enviou uma intervenção do teor seguinte: -----

“Todos concordamos com o enorme gesto tomado na cedência deste espaço ao município e tudo faremos para honrar tão nobre ato. Quanto ao espaço e tal como transmiti ao Dr. Luís



Lima Barreto, será ele a definir aquilo que será vertido no contrato de cedência, sendo certo que será um espaço para ser utilizado na área da cultura.” -----

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO – ANO DE DOIS MIL E DEZANOVE: -----

9.1 – MUNICÍPIO DE VINHAIS.-----

Foram presentes os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão referentes ao ano de dois mil e dezanove, previamente enviados aos Senhores Vereadores, por fotocópia.

Após a sua análise, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar os documentos de Prestação de Contas e Relatório de Gestão, a seguir indicados, os quais foram presentes nesta reunião e se encontram devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando para tal forem solicitados, à exceção dos subsídios obtidos (23), ativos de rendimento fixo (24) e ativos de rendimento variável (25), por não registarem movimentos: -----

- 1 – Balanço; -----
- 2 – Demonstração de resultados; -----
- 3 – Plano Plurianual de Investimentos; -----
- 4 – Orçamento (resumo); -----
- 5 – Orçamento; -----
- 6 – Controlo Orçamental da Despesa; -----
- 7 – Controlo Orçamental da Receita; -----
- 8 – Execução do Plano Plurianual de Investimento; -----
- 9 – Fluxos de caixa; -----
- 10 – Contas de Ordem; -----
- 11 – Operações de Tesouraria; -----
- 12 – Caracterização da entidade; -----
- 13 – Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados; -----
- 14 – Modificações do Orçamento – Receita; -----
- 15 - Modificações do Orçamento – Despesa; -----
- 16 - Modificações do Plano Plurianual de Investimentos; -----



- 17 – Contratação administrativa – situação dos contratos; -----
- 18 – Transferências correntes – despesa; -----
- 19 – Transferências capital – despesa; -----
- 20 – Subsídios concedidos; -----
- 21 – Transferências correntes – receita; -----
- 22 – Transferências de capital – receita; -----
- 26 – Empréstimos; -----
- 27 – Outras dívidas a terceiros, -----
- 28 – Relatório de Gestão; -----
- 31 – Norma de controlo interno; -----
- 32 – Resumo diário de tesouraria; -----
- 33 – Síntese das reconciliações bancárias; -----
- 34 – Mapas de fundos de maneiio; -----
- 35 – Relações de emolumentos notariais e custas de execuções fiscais; -----
- 36 – Relação de acumulação de funções; -----
- 37 – Relação nominal de responsáveis; -----
- 38 – Relatório do Revisor de Contas. -----

Mais foi deliberado, submeter os presentes documentos à apreciação e votação do Órgão Deliberativo, nos termos da alínea l), do n.º 2, do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

O Senhor Vereador Martinho Magno Martins, não participou na discussão e votação do ponto seguinte. -----

9.2 – PRORURIS - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, EM.....

Em cumprimento da alínea d), n.º 1, do art.º 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, foram presentes os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão da ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, referentes ao ano de dois mil e dezanove, previamente enviados aos Senhores Vereadores por fotocópia. -----



Após a sua análise, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão da ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, referentes ao ano de dois mil e dezanove, e submetê-los apreciação e votação do Órgão Deliberativo, nos termos do n.º 1, do art.º 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela lei n.º 69/2015, de 12 de julho.-----

Os Senhores Vereadores Martinho Magno Martins e Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, não participaram na discussão e votação do ponto seguinte:-----

9.3 – CARNES DE VINHAIS, SOCIEDADE DE ABATE E TRANSFORMAÇÃO DE CARNE, E.M. SA.. -----

Em cumprimento da alínea d), n.º 1, do art.º 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, foram presentes os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão da Carnes de Vinhais, Sociedade de Abate e Transformação de Carne, E.M. Sa, referentes ao ano de dois mil e dezanove, previamente enviados aos Senhores Vereadores por fotocópia. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por maioria e em minuta, com dois votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão da Carnes de Vinhais, Sociedade de Abate e Transformação de Carne, E.M. Sa, referentes ao ano de dois mil e dezanove, e submete-los apreciação e votação do Órgão Deliberativo, nos termos do n.º 1, do art.º 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela lei n.º 69/2015, de 12 de julho.-----

Os Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar – PPD/PSD. CDS/PP”, enviaram uma declaração de voto do seguinte teor: -----

“Os vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar”, voltamos a demonstra o nosso desacordo com o desnorte estratégico na condução dos destinos do nosso concelho, que naturalmente



transparece nas diversas prestações de contas apresentadas.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, enviou uma intervenção do teor seguinte: -----

“Quanto a este ponto e ao contrário do referido pelos senhores vereadores, as diversas prestações de contas apresentadas demonstram dificuldades mas não demonstram qualquer desnoite estratégico, porque continua a ser uma empresa credível e vital para o nosso concelho.” -----

10 – CONTAS CONSOLIDADAS ENTRE O MUNICÍPIO E AS EMPRESAS MUNICIPAIS (PRORURIS E CARNES DE VINHAIS) E EMPRESA INTERMUNICIPAL – RESÍDUOS DO NORDESTE. -----

Foi presente a consolidação de contas entre o Município de Vinhais e as Empresas Municipais, ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, e Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, EM, Sa. à data de trinta e um de dezembro de dois mil e dezanove, previamente enviada por fotocópia, aos Senhores Vereadores. -----

Após os esclarecimentos prestados, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar os documentos da consolidação de contas entre o Município de Vinhais e as Empresas Municipais ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM. e a Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carnes EM Sa. e a empresa Intermunicipal – Resíduos do Nordeste, EIM a seguir indicados, os quais foram presentes nesta reunião e se encontram devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando para tal forem solicitados: -----

- 1 – Relatório e parecer do Órgão de fiscalização e cópia de certificação legal de contas; ----
- 2 – Balanço consolidado; -----
- 3 – Demonstração de resultados por natureza consolidados; -----
- 4 – Anexo às demonstrações financeiras consolidadas; -----



- 5 – Relatório de Gestão consolidado;-----
6 – Nota informativa sobre as entidades incluídas ou excluídas de consolidação; -----
7 – Regras e métodos observados na consolidação. -----

Mais foi deliberado, submeter os presentes documentos à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2, do art.º 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

11 - 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA E AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 1.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, do montante de um milhão setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e dois euros e sessenta cêntimos (1.759.832,60 €), a 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, do montante de um milhão setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e dois euros e sessenta cêntimos (1.759.832,60 €), e a 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, do valor de um milhão setenta e dois mil oitocentos e trinta e dois euros e sessenta cêntimos (1.072.832,60 €), bem como submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea a), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

12 – CRIAÇÃO DE LINHA DE APOIO SOCIAL. -----

Foi decidido retirar este assunto e ser presente à próxima reunião do Órgão Executivo. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----